



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do Município de Vitória.**

1.2. TABELA COM A OFERTA DE PROCEDIMENTOS

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos; 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica; 03 - Procedimentos clínicos; 04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-grupo: 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; 05 - Diagnóstico por ultrassonografia; 09 - Terapias especializadas; 06 - Cirurgia do aparelho circulatório; 17 - Anestesiologia

Forma de organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior; 01 - Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica); 07 - Angiologia; 02 - Cirurgia Vascular; 01 - Anestesias.

LOTE 01					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	6068	CONSULTA, Tipo: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR) Aplicação: Determinação de diagnóstico clínico Código SIGTAP: 03.01.01.007-2	3.3.90.39.50	CONSULTA	5.594
02	10189	EXAME, Tipo: ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS CÓDIGO SIGTAP: 02.05.01.004-0	3.3.90.39.50	EXAME	3.728
03	20907	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	1.864



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

		DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) Aplicação: Determinação de diagnóstico clínico Código SIGTAP: 03.09.07.001-5			
04	7765	PROCEDIMENTO, Tipo: TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO Aplicação: Determinação de diagnóstico clínico Código SIGTAP: 04.06.02.059-0	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	621

LOTE 02					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	19852	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) Aplicação: Determinação de diagnóstico clínico Código SIGTAP: 04.06.02.056-6	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	55
02	19852	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL) Aplicação: Determinação de diagnóstico clínico. Código SIGTAP: 04.06.02.057-4	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	37
03	30277	PROCEDIMENTO, Tipo: ANESTESIA GERAL Aplicação: Determinação de diagnóstico clínico. Código SIGTAP: 04.17.01.004-4	3.3.90.39.50	PROCEDIMENTO	92

1.2.1. O credenciamento de empresas não implica nenhuma obrigação de contratação, por parte da Administração, em favor do proponente. Ao qual, em face da necessidade e da demanda, somente será assegurada a preferência de contratação, com fulcro no art. 74, IV da Lei Federal nº 19.494/2021.

1.2.2. Os serviços a serem contratados em decorrência do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços vigentes à época da assinatura do Contrato, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, que se encontra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021.

1.2.3. A distribuição das consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares, será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Vitória e a capacidade instalada de cada prestador.

1.2.4. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

1.2.5. O valor final do complemento do Município para as consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares será definido após pesquisa de mercado, observado o estabelecido na Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto nº 19.494/2021.

1.3. O quantitativo estimado para as consultas especializadas em Angiologia e Cirurgia Vascular foi definido com base na fila de espera atual da rede municipal e na média anual de novas solicitação registradas no ano de 2025. Quanto aos exames diagnósticos e procedimentos vasculares, utilizou-se como referência os percentuais utilizados pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, link <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Credenciamento/EDITAL%20DE%20CREDENCIAMENTO/Termo%20de%20Refer%C3%Aancia-2.pdf>

1.4. O agrupamento de itens em lotes guardam compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A cidade de Vitória é responsável pela Atenção Básica Ampliada à Saúde e, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem ampliando gradualmente os Serviços Especializados de Média Complexidade Ambulatorial através do Pacto de Gestão, visando à integralidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

da atenção à saúde de seus cidadãos. Desta maneira, tem envidado todos os esforços e praticado todos os atos na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde de sua população.

A Secretaria Municipal de Saúde não possui a estrutura necessária, incluindo profissionais e equipamentos específicos para a realização de todas as consultas e procedimentos especializados necessários para atender toda a população, e a oferta disponibilizada pela Estado por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) não atende a toda demanda encaminhada pela rede municipal de Saúde, gerando uma demanda reprimida e a consequente insatisfação dos usuários que aguardam agendamento.

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas, exames diagnósticos e procedimentos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular mostra-se necessário diante da elevada demanda reprimida por atendimentos vasculares especializados no âmbito da rede municipal de saúde, bem como da insuficiência da oferta própria para absorver, de forma oportuna e resolutiva, os encaminhamentos oriundos da Atenção Primária e serviços de média complexidade.

As doenças vasculares representam importante causa de morbidade, incapacidade funcional e internações evitáveis, especialmente em pacientes com diabetes mellitus, hipertensão arterial, dislipidemias, obesidade e tabagismo. Entre as principais condições que demandam acompanhamento especializado em Angiologia e Cirurgia Vascular, destacam-se a insuficiência venosa crônica, doença arterial periférica, trombozes venosas, úlceras vasculogênicas, varizes e complicações vasculares associadas ao diabetes que, quando não tratadas adequadamente, podem evoluir para quadros graves, como infecções, amputações e óbitos.

A ausência de atendimento especializado em tempo oportuno contribui para a progressão dessas doenças, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, elevação dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

assistenciais e piora significativa na qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular é imprescindível para ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir a fila de espera por consultas e procedimentos vasculares, garantir diagnóstico precoce e tratamento adequado das patologias vasculares, evitar complicações graves e internações evitáveis, além de promover a integralidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público, aos princípios do SUS e às diretrizes de organização da assistência especializada, contribuindo para a efetividade, eficiência e resolutividade dos serviços prestados à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços objeto deste **Credenciamento** correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1. SEMUS: **15.01;** classificação funcional: **15.01.10.302.0003.2027;** elemento de despesa: **3.3.90.39.50;** fonte de recursos: **1.600.0645.3130;** emenda parlamentar: **60060004.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aos participantes deste Credenciamento que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado de Capacidade Técnica: emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador (es) dos serviços, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** do proponente para a execução de serviços **pertinentes** ao objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer restrições;

II. Alvará de Licença Sanitária: expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o proponente, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o interessado em prestar serviço **se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente.**

III. Certificado de Registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde for domiciliado o participante, **com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s),** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente,

IV. Comprovação de registro do interessado em prestar os serviços **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES,** conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente.

7.2. OUTROS DOCUMENTOS:

7.2.1. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS PROPONENTES QUE NÃO POSSUEM SEDE E/OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:

a) Declaração expressa do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

dias consecutivos a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Termo de Referência.

b) Declaração expressa do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação **de apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária contendo CNAE, compatíveis com os serviços a serem prestados**, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado do Espírito Santo. **Caso o** interessado em prestar serviço **se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente;**

c) Declaração expressa do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação **de apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro** junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** (Município de Vitória/local de atendimento), com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente, durante o período da vigência do Contrato;

d) Declaração expressa do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação **de disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição** de pessoa jurídica, expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

7.2.2. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS POR TODOS OS PROPONENTES:

a) Declaração expressa do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação **de disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, profissionais **médicos com registro de especialista (RQE) e/ou com especialização na área pretendida, conforme exigência de cada especialidade, e equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado** para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente.

b) Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do participante;

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da participação do interessado neste Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal do participante.

7.3. A credenciada deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato e da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: <https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

7.4. Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes do Estado do Espírito Santo e no Município de Vitória, que são de 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias consecutivos, respectivamente.

7.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 7.2.1; "a", "b" e "c" do subitem 7.2.2 e Anexo II deverão estar devidamente assinados pelo representante legal do participante, devidamente comprovados por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei n° 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

9. DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação do credenciamento poderá ser realizada uma visita técnica prévia das instalações do(s) proponente(s), por meio de Equipe Técnica e de Vigilância Sanitária, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória-ES, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução dos serviços.

9.2. As vistorias técnicas se darão somente em relação aos participantes que apresentarem a documentação relacionada no item 7 deste Termo de Referência e cotarem todos os itens do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentaram proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.3. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora propostos. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que o(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentada, às exigências deste Termo de Referência, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

9.4. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Termo de Referência e obtiverem parecer favorável referente à vistoria técnica.

9.5. Para os proponentes que apresentarem Declaração expressa assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data da assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, sede e/ou filial, no Município de Vitória, a visita técnica se dará após assinatura do Contrato, sendo condição obrigatória para emissão da respectiva Ordem de Serviço.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **Thais Lousada Brumatti**, matrícula **605883**, e a **Fiscalização** será realizada pelo servidor **Igor Dorea Sarlo Wilken (titular)**, matrícula **634466**, e pela servidora **Ana Paula Barbosa Barcellos (substituto)**, matrícula **604000**, e/ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA**.

11.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Serviços (OS).

11.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

11.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

11.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.12. O **recebimento provisório ou definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

15.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços.

b) **Tipo de pagamento:** Mensal.

15.5. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

15.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

15.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02)** - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

15.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

15.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM n° 006/2006.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

16.1.2. Arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1.3. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.1.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails especialidades@vitoria.es.gov.br e cregulacao@vitoria.es.gov.br de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

16.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

16.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

16.1.7. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

16.1.8. Fornecer integralmente todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médicos hospitalares, descartáveis e outros;

16.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

16.1.10. Disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES), com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1.11. Disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, médicos especialistas e equipe administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas, exames e procedimentos mensais, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrado(s) nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente;

16.1.12. Disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, **a relação nominal do(s) profissional(is) e ainda** apresentar a documentação que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica, seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**

16.1.13. Disponibilizar a documentação comprobatória do vínculo para todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

16.1.14. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

16.1.15. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

16.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhe a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

16.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

16.1.18. Manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

16.1.19. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

16.1.20. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Termo de Referência;

16.1.21. Atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

16.1.22. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

16.1.23. Disponibilizar, a critério da Administração, toda a oferta de atendimentos mencionados no Anexo I deste Termo de Referência à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1.24. Atender somente aos munícipes regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

16.1.25. Adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas. Para o atendimento compartilhado, cada profissional deverá realizar o registro específico referente a sua categoria;

16.1.26. Adotar o SGI-RBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais - SAI/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

16.1.27. Registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas dos serviços executados;

16.1.28. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pela Administração;

16.1.29. Manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;

16.1.30. Disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGRBE;

16.1.31. Responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1.32. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

16.1.33. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;

16.1.34. Atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;

16.1.35. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

16.1.36. Fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

16.1.37. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

16.1.38. Manter a qualidade na execução dos serviços contratados;

16.1.39. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

16.1.40. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Termo de Referência, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

16.1.41. Atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1.42. Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008).

16.1.43. Instalar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante a vigência do Contrato, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada pela realização do objeto deste Termo de Referência.

16.1.44. Apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência.**

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Vitória (ES), 03 de julho de 2026.

Ana Paula Barbosa Barcellos

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Thais Lousada Brumatti

Gestor

Igor Dorea Sarlo Wilken

Fiscal titular

Ana Paula Barbosa Barcellos

Fiscal substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO A ABERTURA DA 1ª FASE DO CREDENCIAMENTO**, NA FORMA DA LEI NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **ANA PAULA BARBOSA BARCELLOS**, COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Patricia Rocha Vedova Pirola
Subsecretária de Atenção à Saúde
(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do Município de Vitória.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os prestadores deverão executar direta e integralmente todos os procedimentos contratados, sendo **vedada** qualquer forma de subcontratação.

1.4. O **valor final do complemento do Município** para as consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares será definido após **pesquisa de mercado, observado o estabelecido na Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto nº 19.494/2021.**

1.5. TABELA COM A OFERTA DE PROCEDIMENTOS

LOTE 1		
CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO
03.01.01.007-2	CONSULTA, Tipo: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR)	5.594
02.05.01.004-0	EXAME, Tipo: ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	3.728
03.09.07.001-5	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES	1.864



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	(UNILATERAL)	
04.06.02.059-0	PROCEDIMENTO, Tipo: TROMBECTOMIA DO SISTEMA NERVOSO	621

LOTE 2		
CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO
04.06.02.056-6	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	55
04.06.02.057-4	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	37
04.17.01.004-4	PROCEDIMENTO, Tipo: ANESTESIA GERAL	92

1.6. A remuneração dos serviços decorrentes deste credenciamento será realizada com base nos valores vigentes na data de assinatura do contrato, conforme Tabela SIGTAP/SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br>), acrescida da complementação prevista na Lei Municipal nº 9.758/2021 e no Decreto Municipal nº 19.494/2021.

1.7. O financiamento federal dos procedimentos ambulatoriais ocorre por meio do pagamento por código executado, sendo a produção registrada e contabilizada de acordo com o número e o tipo de consultas e/ou procedimentos realizados. Assim, a remuneração está vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada e registrada nos sistemas de informação oficiais.

1.8. Serão remunerados apenas os procedimentos ambulatoriais que forem realizados e devidamente registrados no Sistema Sigrbe, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

constitui a base oficial para conferência, validação e prestação de contas da produção ambulatorial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. A execução e o pagamento dos serviços dependerão da correta inserção dos dados assistenciais no sistema, observando-se a codificação, as normas de registro e os parâmetros definidos pela regulamentação municipal vigente.

1.10. Os participantes poderão indicar os quantitativos de acordo com a sua capacidade instalada, sendo necessário o credenciamento de todos os itens/procedimentos descritos nos lotes.

2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

2.1 - Clientela: Usuários do SUS/Vitória na faixa etária de **0 a 130 anos** referenciados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

2.2 - Funcionamento: De segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e, em comum acordo com a Contratada, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

2.3. Duração da Consulta: A consulta deverá contemplar anamnese, exame físico, solicitação de exames quando necessários, registro em prontuário e orientações ao paciente, devendo o tempo empregado ser suficiente para garantir a integralidade do atendimento.

2.4 - Atribuições:

2.2.4.1. Angiologista

Especialista no diagnóstico e tratamento clínico das doenças do sistema vascular (arterial, venoso e linfático), sem atuação cirúrgica. Compete ao angiologista a realização de consultas especializadas e o manejo clínico das doenças do sistema vascular



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

arterial, venoso e linfático, incluindo avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica, solicitação e interpretação de exames, indicação de tratamentos conservadores e realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade, quando habilitado.

2.2.4.2. Cirurgião Vascular

Especialista habilitado para o diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico das doenças vasculares. Compete ao cirurgião vascular, além das atribuições clínicas descritas, a indicação e execução de procedimentos cirúrgicos e invasivos vasculares, acompanhamento pré e pós-operatório e atuação em procedimentos de média complexidade, conforme a natureza dos serviços contratados e os protocolos assistenciais vigentes.

3. TIPOS DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Código SIGTAP 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada em angiologia/cirurgia vascular

3.1.1. Descrição do procedimento: Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.

3.2. Código SIGTAP 02.05.01.004-0 - USG com doppler venoso e arterial de membros

3.2.1. Descrição do procedimento: É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em área de turbulência, pode ser representada por cores mais clara (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utilizam irradiações.

3.3. Código SIGTAP 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)

3.3.1. Descrição do procedimento: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.

3.4. Código SIGTAP 04.06.02.059-0 - Trombectomia do sistema venoso

3.4.1. Descrição do procedimento: Retirada de trombos do sistema venoso por meio de cateter de embolectomia e/ou compressão venosa.

3.5. Código SIGTAP 04.06.02.056-6 - Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)

3.5.1. Descrição do procedimento: Retirada de veias varicosas superficiais dos membros inferiores, associada ou não a retirada de veia safena.

3.6. Código SIGTAP 04.06.02.057-4 - Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

3.6.1. Descrição do procedimento: Retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associada ou não a retirada de veia safena.

3.7. Código SIGTAP 04.17.01.004-4 – Anestesia Geral

3.7.1. Descrição do procedimento: Destina-se a realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica.

4. FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicitam o atendimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas;
- c) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação;
- d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudos) no prontuário eletrônico do paciente.

II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem Estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas;
- d) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

para agendamento e orientação;

e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

III - Orientações sobre o registro da produção:

a) Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia). O prestador tem até 07 (sete) dias para efetuar o registro.

b) Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem-estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.

c) Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.

d) Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.

e) Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência.

f) Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência.

g) Anexar a documentação pactuada no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

Este Anexo deverá ser utilizado como modelo para elaboração da proposta de oferta de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

LOTE 01					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual		
03.01.01.007-2	CONSULTA , Tipo: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR)				
02.05.01.004-0	EXAME , Tipo: ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS				
03.09.07.001-5	PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)				
04.06.02.059-0	PROCEDIMENTO , Tipo: TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
CONSULTA , Tipo: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR)					
EXAME , Tipo: ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS					
PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)					
PROCEDIMENTO , Tipo: TROMBECTOMIA DO SISTEMA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VENOSO					

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>

LOTE 02					
CÓDIGO ATUAL TABELA SIGTAP	Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual		
04.06.02.056-6	PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)				
04.06.02.057-4	PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)				
04.17.01.004-4	PROCEDIMENTO , Tipo: ANESTESIA GERAL				
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valores			Valor total
	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município	Valor unitário	
PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)					
PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)					
PROCEDIMENTO , Tipo: ANESTESIA GERAL					

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n° xxx/xxxx
Processo Administrativo n° xxxxxxxx/xxxx
Credenciamento n° xxx/2026
ID (CIDADES): XXXXXXXXXXXX

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Subsecretário(a)** xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** de prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do Município de Vitória, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fulcro no art. xx, inciso xx da Lei Federal n° 14.133/2021 e em conformidade com o processo administrativo n° xxxxxxxx/20xx, decorrente do Credenciamento n° xxx/202x, oriundo do processo administrativo n° xxxxxxxx/20xx, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO a **prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ **xx (xxxx)**.

2.2 - Os preços contratados são **fixos**, durante o período da vigência deste CONTRATO, remunerados de acordo com os preços constantes no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS** mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021.

2.2.1 - Havendo atualização nos valores fixados conforme item 2.2, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

2.3 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

seus Anexos.

2.4 - O valor a que se refere item 2.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos do **art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **a critério do CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2027**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos:
1.600.0645.3130; emenda parlamentar: **60060004**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em **remessa POR DEMANDA**.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

6.4. **Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.**

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da CONTRATADA devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Thais Lousada Brumatti**, matrícula 605883, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Igor Dorea Sarlo Wilken (titular)**, matrícula **634466**, e pela servidora **Ana Paula Barbosa Barcellos (substituto)**, matrícula **604000**, e/ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1 - O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços;
- b) **Tipo de pagamento:** Mensal.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do Contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.10. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.14. É expressamente vedado a CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.17. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. Executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

9.1.1.2. Arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

9.1.1.3. Facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.1.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails (especialidades@vitoria.es.gov.br) e (cregulacao@vitoria.es.gov.br) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.1.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.1.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos;

9.1.1.7. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

9.1.1.8. Fornecer integralmente todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médicos hospitalares, descartáveis e outros;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

9.1.1.10. Disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES), com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

9.1.1.11. Disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, médicos especialistas e equipe administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas, exames e procedimentos mensais, para execução dos serviços objeto deste Contrato, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente;

9.1.1.12. Disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, **a relação nominal do(s) profissional(is) e ainda** apresentar a documentação que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**

9.1.1.13. Disponibilizar a documentação comprobatória do vínculo para todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmados entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

9.1.1.14. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

9.1.1.15. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

9.1.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

9.1.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

9.1.1.18. Manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, no caso em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

9.1.1.19. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

9.1.1.20. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Contrato;

9.1.1.21. Atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1.22. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

9.1.1.23. Disponibilizar, a critério da Administração, toda a oferta de atendimentos mencionados no Anexo I deste Contrato à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

9.1.1.24. Atender somente os munícipes regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

9.1.1.25. Adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas. Para o atendimento compartilhado, cada profissional deverá realizar o registro específico referente a sua categoria;

9.1.1.26. Adotar o SGI-RBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

9.1.1.27. Registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas dos serviços executados;

9.1.1.28. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pela Administração;

9.1.1.29. Manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.1.30. Disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGRBE;
- 9.1.1.31. Responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;
- 9.1.1.32. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;
- 9.1.1.33. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;
- 9.1.1.34. Atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;
- 9.1.1.35. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- 9.1.1.36. Fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
- 9.1.1.37. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;
- 9.1.1.38. Manter a qualidade na execução dos serviços contratados;
- 9.1.1.39. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;
- 9.1.1.40. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;
- 9.1.1.41. Atender em horário comercial, no mínimo 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

9.1.1.42. Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008);

9.1.1.43. Instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante a vigência do Contrato, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada para realização do objeto deste Contrato;

9.1.1.44. Apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem o quais não poderá iniciar as atividades previstas neste** Contrato.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.1.2 - **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)**, sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado, **superior a 15 (quinze) dias:** até **03 (três) anos.**

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor deste contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.

13.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O serviço contratado será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura deste Contrato, constante no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS** mais a **complementação de valores**, conforme **Lei Municipal nº 9.758/2021** e **Decreto Municipal nº 19.494/2021**.

14.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 14.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste Contrato.

17.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

17.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

17.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

17.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

17.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

17.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (do CONTRATO)

1 - OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos vasculares, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do Município de Vitória.

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	CONSULTA , Tipo: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR) Código SIGTAP: 03.01.01.007-2 Cód. PMV: xxxxxxxx	CONSULTA	xxxx	R\$ 10,00	XXXXXX	XXXX	XXXXXX
2	EXAME , Tipo: ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS Código SIGTAP: 02.05.01.004-0 Cód. PMV: xxxxxxxx	EXAME	xxxx	R\$ 39,60	XXXXXX	XXXX	XXXXXX
3	PROCEDIMENTO , Tipo: TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) Código SIGTAP: 03.09.07.001-5 Cód. PMV: xxxxxxxx	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 300,78	XXXXXX	XXXX	XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4	PROCEDIMENTO, Tipo: TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO Código SIGTAP: 04.06.02.059-0 Cód. PMV: xxxxxxxxx	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 569,00	XXXXXXX	XXXX	XXXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Janeiro/2026.

LOTE 2							
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado		Vr. Unit. R\$		VR. UNITÁRIO R\$	VR. ESTIMADO ANUAL R\$
		Unid.	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
1	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) Código SIGTAP: 04.06.02.056-6 Cód. PMV: xxxxxxxxx	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 833,48	XXXXXXX	XXXX	XXXXXXX
2	PROCEDIMENTO, Tipo: TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) Código SIGTAP: 04.06.02.057-4 Cód. PMV: xxxxxxxxx	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 692,19	XXXXXXX	XXXX	XXXXXXX
3	PROCEDIMENTO, Tipo: ANESTESIA GERAL CÓDIGO SIGTAP: 04.17.01.004-4 Cód. PMV: xxxxxxxxx	PROCEDIMENTO	xxxx	R\$ 84,00	XXXXXXX	XXXX	XXXXXXX
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$							

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Janeiro/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

2.1 - Clientela: Usuários do SUS/Vitória na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

2.2 - Funcionamento: De segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e, em comum acordo com a Contratada, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

2.3. Duração da Consulta: A consulta deverá contemplar anamnese, exame físico, solicitação de exames quando necessários, registro em prontuário e orientações ao paciente, devendo o tempo empregado ser suficiente para garantir a integralidade do atendimento.

2.4 - Atribuições:

2.2.4.1. Angiologista

Especialista no diagnóstico e tratamento clínico das doenças do sistema vascular (arterial, venoso e linfático), sem atuação cirúrgica. Compete ao angiologista a realização de consultas especializadas e o manejo clínico das doenças do sistema vascular arterial, venoso e linfático, incluindo avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição terapêutica, solicitação e interpretação de exames, indicação de tratamentos conservadores e realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade, quando habilitado.

2.2.4.2. Cirurgião Vascular

Especialista habilitado para o diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico das doenças vasculares. Compete ao cirurgião vascular, além das atribuições clínicas descritas, a indicação e execução de procedimentos cirúrgicos e invasivos vasculares, acompanhamento pré e pós-operatório e atuação em procedimentos de média



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

complexidade, conforme a natureza dos serviços contratados e os protocolos assistenciais vigentes.

3. TIPOS DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Código SIGTAP 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada em angiologia/cirurgia vascular

3.1.1. Descrição do procedimento: Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.

3.2. Código SIGTAP 02.05.01.004-0 - USG com doppler venoso e arterial de membros

3.2.1. Descrição do procedimento: É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em área de turbulência, pode ser representada por cores mais clara (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utilizam irradiações.

3.3. Código SIGTAP 03.09.07.001-5 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)

3.3.1. Descrição do procedimento: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.

3.4. Código SIGTAP 04.06.02.059-0 - Trombectomia do sistema venoso

3.4.1. Descrição do procedimento: Retirada de trombos do sistema venoso por meio de cateter de embolectomia e/ou compressão venosa.

3.5. Código SIGTAP 04.06.02.056-6 - Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)

3.5.1. Descrição do procedimento: Retirada de veias varicosas superficiais dos membros inferiores, associada ou não a retirada de veia safena.

3.6. Código SIGTAP 04.06.02.057-4 - Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)

3.6.1. Descrição do procedimento: Retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associada ou não a retirada de veia safena.

3.7. Código SIGTAP 04.17.01.004-4 - Anestesia Geral

3.7.1. Descrição do procedimento: Destina-se a realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4. FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- e) Solicitam o atendimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- f) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas;
- g) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação;
- h) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudos) no prontuário eletrônico do paciente.

II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- f) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- g) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem Estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- h) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas;
- i) A equipe do "Saúde tá ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação;
- j) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

III - Orientações sobre o registro da produção:

- a) Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia). O prestador tem até 07 (sete) dias para efetuar o registro.

b) Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem-estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.

c) Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.

d) Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.

e) Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência.

f) Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência.

g) Anexar a documentação pactuada no Contrato.

O documento foi adicionado eletronicamente por ANA PAULA BARBOSA BARCELLOS, CPF: ***.*24.687-** em 03/07/2026 10:32:04. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
2A39D94E-F526-4152-B1DE-0AFC3E36814C

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:***.*657-05 - Assinado Digitalmente em:
06/07/2026 15:20:02

THAIS LOUSADA BRUMATTI:***.*157-94 - Assinado Digitalmente em: 03/07/2026
12:26:56

ANA PAULA BARBOSA BARCELLOS:***.*687-93 - Assinado Digitalmente em:
03/07/2026 10:33:39